

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 26.472.331-0

Ref.: Edital de Credenciamento nº 05/2023 - HRIV

Recorrente: SALUTAR SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.934.472/0001-15

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SALUTAR SERVIÇOS LTDA, no qual se insurge contra a inabilitação de empresa na sessão para análise documental extraordinária, realizada em 17/08/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 05/2023, destinado à contratação de serviços assistenciais para o Hospital Regional de Ivaiporã.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEDS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou recurso informando que foi inabilitada na sessão de análise documental extraordinária realizada em 17/08/2026 referente ao Edital de Credenciamento nº 05/2023, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde conforme termo de referência para atender as necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã.

A recorrente alega que foi inabilitada por não atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- Haja visto o contido nos editais anteriores onde não constavam nos itens a descrição, “Considerando-se para fins de cálculo, o valor total anual da contratação”, a exemplo do edital do Litoral, mais recente publicado;
- Nas comprovações em anexo a Comissão do FUNEDS/PR, fora taxativa em informar que o cálculo do percentual se dá em cima do valor mensal da contratação;
- Conforme esculpido no Art. 37, inciso XXI, da Carta Magna. O objetivo primordial da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Quando sugere igualdade, tem que dar condições iguais para todos, o que foi contrariado quando se aplicou equivocadamente o percentual em cima do valor anual da contratação, diferenciando das demais empresas credenciadas no início do credenciamento.
- Diante das razões, justificativas e estimativas apresentadas, usando o princípio da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, pede-se deferimento no pleito.

Principalmente porque a Comissão já consagrou que o cálculo é feito em cima do valor mensal dos lotes. O que é justíssimo.

4. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

O Edital de Credenciamento nº 05/2023 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNED, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

No caso em análise, a Ata da Sessão de análise documental foi publicada no endereço eletrônico da FUNED em 19/08/2026 às 16h32.

O presente recurso foi protocolado pela Recorrente na sede administrativa da FUNED em 24/08/2026 às 11h55, dentro do prazo dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

5. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para demonstrar a pertinência da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mister se faz recorrer às lições do nobre doutrinador Rafael Carvalho, vejamos:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 5º da Lei 14.133/2021). Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a **não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame** [...]

Noutra vertente, corroborando o entendimento apresentado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça destaca:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgotasse com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp 421.946/DF, 1.^a T., rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006).

O ensinamento do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles também não discrepa dessa interpretação:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Ressalta-se que, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio da isonomia, do princípio da publicidade e demais dispositivos do Decreto n.º 18.086/2022, as regras constantes no edital vinculam todos os participantes, bem como, a própria Administração que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regularmente, é impossibilitado que as cláusulas seja descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também, será impossível atingir o princípio constitucional da isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

É cediço que ao administrador público só cabe agir dentro dos estritos limites definidos pelo ordenamento jurídico, em homenagem à legalidade ampla, devendo observar, ainda, os demais princípios administrativistas para dar legitimidade às suas ações.

Importante destacar que a Comissão de Credenciamento possui legitimidade para analisar as documentações apresentadas pelas empresas interessadas, utilizando-se de critérios objetivos dispostos no instrumento convocatório.

6. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O Edital de Credenciamento/Chamamento Público n.º 05/2023, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ, prevê:

*9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a **documentação descrita no item 10**, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, correspondente a 1ª FASE.*

*9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que **atende a todos os requisitos exigidos** para participar do processo de credenciamento, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.*

Observa-se que, na cláusula 10.1 consta os documentos que devem ser apresentados na 1ª fase.

10.1.2.2 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC). As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do

representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.

Conforme a alegação da recorrente, a mesma cumpriu essa exigência, visto que o demonstrativo de índices financeiros apresentado indicou ativo total de R\$ 1.140.982,43 e patrimônio líquido de R\$ 1.063.658,34.

7. DOS FATOS E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A Recorrente apresentou os seguintes documentos:

I. Anexo I com solicitação de habilitação para os Lotes conforme abaixo:

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023			
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÁ, sito à Rua das Queresmeiras, nº 55, Jardim Bela Casa – Ivaiporá – PR, CEP 86.870-000. NA FORMA DESTES EDITAL.			
À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS			
O interessado abaixo identificado requer sua inscrição no credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:			
NOME/RAZÃO SOCIAL	SALUTAR SERVIÇOS LTDA		
CNPJ	52.934.472/0001-15		
ENDEREÇO COMERCIAL	RUA IRMÃO ALBERTO CONINX, 100, BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO		
CEP: 85.605-733	CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO	ESTADO: PR	
E-MAIL	brets.ellem@gmail.com		
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA			
PROFISSIONAL: TAINARA NOTH JOB DA SILVA			
Nº CONSELHO: COREN-PR Nº 680536	RG: 10.666.647-4	CPF: 099.428.849-20	
PROFISSIONAL: CRISTIANE DE CEZARO			
Nº CONSELHO: CRTR-PR Nº 08924N	RG: 5.626.988	CPF: 106.614.249-10	
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	PROFISSIONAL	Nº CONSELHO
LOTE 03- ITEM 01	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL		
LOTE 10- ITEM 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
LOTE 11- ITEM 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA		
Francisco Beltrão, PR, 26 de julho de 2026.			
ELLEM BRUNETTO Assinado de forma digital por ELLEM BRUNETTO BRETSCHNEIDER: 5820338960 5820338960 Data: 2026.07.26 14:04:46 +03'00' Ellem Brunetto Bretschneider CPF 058.203.389-60 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

II. Balanço patrimonial, com patrimônio líquido conforme abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.063.658,34	690.241,31
CAPITAL SOCIAL	600.000,00	600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	600.000,00	600.000,00
Capital Subscrito	600.000,00	600.000,00

O requisito de 10% sobre o valor estimado da contratação possui previsão legal, na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no artigo abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação**. (grifo nosso)*

A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indicar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

Nota-se, portanto, que a exigência, assim como os índices, está dentro da legalidade, sendo possível exigir a demonstração do valor, com vistas a comprovar a capacidade financeira.

Nesse ínterim, a empresa não apresentou patrimônio líquido equivalente aos lotes solicitados, sendo assim, a Comissão de Credenciamento inabilitou a mesma por não cumprir o que determinada o edital.

A exigência de toda a documentação prevista no edital é fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade e da isonomia. Estes princípios garantem que todos os participantes sejam tratados de forma igualitária e que o processo de credenciamento seja conduzido de acordo com as normas e leis em vigor.

8. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

Considerando que o edital é claro ao exigir que as empresas devem possuir um patrimônio líquido de no mínimo 10% **do valor estimado da contratação**, ou seja, não é possível estimar quantas vagas a empresa será contemplada na distribuição de demandas e nem se haverá outra empresa habilitada para participar da referida distribuição, sendo assim, o cálculo do percentual se dá em cima do valor total da contratação.

A recorrente solicitou habilitação para os lotes 03 - Enfermeiro Assistencial, 10 - Técnico de Enfermagem e 11 – Técnico de Radiologia:

Lote 03	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	Diurno 36h SEMANAIS	20%	23	R\$10.721,51	R\$246.594,73	R\$2.959.136,76
		Noturno 36h SEMANAIS	20%	17	R\$11.980,29	R\$203.664,93	R\$2.443.979,16
Valor Global do Lote						R\$450.259,66	R\$5.403.115,92

Lote 10	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Diurno 36h SEMANAIS	20%	88	R\$7.684,73	R\$676.256,24	R\$8.115.074,88
		Noturno 36h SEMANAIS	20%	66	R\$8.569,12	R\$565.561,92	R\$6.786.743,04
Valor Global do Lote						R\$1.241.818,16	R\$14.901.817,92

Lote 11	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h SEMANAIS	40%	9	R\$ 6.313,28	R\$56.819,52	R\$681.834,24
		Noturno 24h SEMANAIS	40%	4	R\$6.863,77	R\$27.455,08	R\$329.460,96
Valor Global do Lote						R\$84.274,60	R\$1.011.295,20

Ou seja, no edital em questão, o valor estimado é de:

- Lote 03 Enfermeiro Assistencial - R\$ 5.403.115,92
- Lote 10 Técnico de Enfermagem - R\$ 14.901.817,92
- Lote 11 Técnico de Radiologia – R\$ 1.011.295,20

Considerando 10% dos lotes solicitados

- Lote 03 Enfermeiro Assistencial - R\$ 540.311,59
- Lote 10 Técnico de Enfermagem - R\$ 1.490.181,80
- Lote 11 Técnico de Radiologia – R\$ 101.129,52,

Sendo assim, **a empresa deverá ter R\$ 2.131.622,91 de patrimônio líquido**, entendendo-se que ela seria contemplada com todas as vagas oriundas dos lotes.

O Edital de Credenciamento é claro em suas disposições sobre a correta apresentação dos documentos, conforme as seguintes cláusulas:

8.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados.

9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, correspondente à 1ª FASE.

9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

12.13: Serão inabilitados os interessados que:

12.13.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um pilar fundamental dos processos licitatórios e de credenciamento. O Edital é a norma que rege o procedimento, e todos os seus requisitos devem ser rigorosamente cumpridos pelos participantes, sob pena de inabilitação.

O requisito de qualificação econômico-financeira, que inclui o patrimônio líquido mínimo, não é uma mera formalidade, mas sim uma garantia da Administração Pública

9. DECISÃO

Em face do exposto, repisando-se que a redação do edital se encontra em conformidade com a legislação vigente, não havendo motivos para sua alteração, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso apresentado pela empresa SALUTAR SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da explanação acima apresentada, mantendo a decisão de inabilitação.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNED.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

JOSILENE FERNANDES

Presidente da Comissão de Credenciamento
Chefe de Divisão – DGOCA FUNED

assinado eletronicamente

GISELE AP^a SANTOS

Membro da Comissão
Assessora DGOCA

Documento: **16.HRIVRecursoAdmSALUTAREd052023patliq.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 25/08/2026 10:32 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 25/08/2026 10:38 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **26.472.331-0** por: **Josilene Fernandes** em: 25/08/2026 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDS

Protocolo nº 26.472.331-0

DESPACHO nº 2.269/2026

- I. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SALUTAR SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.934.472/0001-15**, em face da inabilitação de empresa na sessão para análise documental extraordinária, realizada em 17/08/2026, referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 005/2023, que visa atender o Hospital Regional de Ivaiporã.
- II. Informo ciência quanto a da solicitação de impugnação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **SALUTAR SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.934.472/0001-15**, no Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 005/2023.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 31 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEDS/PR

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3202 – 6800 | www.funeds.pr.gov.br

Documento: **Despacho2269Protocolo26.472.3310DecisaoRecursoAdmCredenciamentoSalutarHRIV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 31/08/2026 21:39.

Inserido ao protocolo **26.472.331-0** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 31/08/2026 21:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: